

João Maia  
Rodrigues

NOTÁRIO

Livro 13-T

Fls. 32

17

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia dezanove de maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial sito na Avenida 5 de Outubro, número dezasseis, primeiro andar direito, em Lisboa, perante mim, João Carlos Cristóvão de Maia Rodrigues, Oficial Público e respetivo Notário deste Cartório, compareceu:

\_\_\_\_\_ RICARDO JORGE JACO DA SILVA OLIVEIRA, natural de Angola, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, n.º 38, 4.º andar, 1250-145, em Lisboa, portador do cartão de cidadão, número 09050179 5 ZY9, válido até 30.04.2030, emitido pela entidade competente da República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que outorga, na qualidade de Presidente da Direção, em nome e representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "**FPP – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PADEL**", com a sua sede na Rua Bernardo Lima, nº 35, 1º D, 1150-075 Lisboa, freguesia de Santo António, pessoa coletiva com o número 510.234.640, constituída por escritura de vinte e seis de abril de dois mil e doze, lavrada neste Cartório, a folhas setenta e três do Livro de notas número 4-X, com alterações estatutárias outorgadas por escrituras também deste Cartório, lavradas, respetivamente, a folhas oitenta e duas do livro de notas número 6-L, a folhas vinte e um do livro de notas número 6-N, a folhas cento e vinte e nove do livro de notas número 6-Y, a folhas sessenta, do livro de notas número 7-Q a folhas cento e trinta e um, do Livro de notas 12-H, e por último a folhas cento e quarenta e sete, do livro de notas 12-U. \_\_\_\_\_

**Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A **identidade** do outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A **qualidade** do outorgante por auto de tomada de posse de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, e **os seus poderes** para este acto, em concreto, pela ata número trinta e seis, da assembleia geral que teve lugar em vinte e oito de março de dois mil e vinte e seis. \_

\_\_\_\_\_ **PELO OUTORGANTE FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral de que foi elaborada a ata número trinta e seis já mencionada, pela presente escritura, vem modificar os Estatutos da Associação, *alterando* os artigos cinco (números três, quatro e cinco – sem alteração do objeto), sete, oito, nove, dez dezasseis, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e nove, trinta e cinquenta e quatro, que passam a ter a seguinte nova redação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 5º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Objeto e inscrição)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. Mantém-se; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. Mantém-se; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Somente aos praticantes inscritos na Federação, e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias regulamentares, ou participar nos quadros competitivos realizados sob a égide da Federação, dos clubes desportivos, das sociedades desportivas, das sociedades com fins desportivos e das associações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Todos os agentes desportivos devem inscrever-se na Federação, através dos seus clubes, sociedades desportivas, sociedades

com fins desportivos ou associações representativas, sem prejuízo do disposto no artigo 8º dos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_5. Os clubes, sociedades desportivas e sociedades com fins desportivos inscreverão obrigatoriamente todos os seus sócios praticantes na Federação, nos termos dos Regulamentos em vigor. \_\_\_\_\_

### Artigo 7º

#### (Publicitação da Atividade)

\_\_\_\_A FPP publicitará, através de disponibilização na sua página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_e) A composição dos órgãos sociais federativos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_f) Os contactos da FPP e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico); \_\_\_\_\_

\_\_\_\_g) Outros dados de acesso público previstos no Regime Jurídico das Federações Desportivas, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objecto de publicitação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) e g) do

número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Artigo 8º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(Sócios)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. A FPP é constituída por três categorias de sócios: efetivos (coletivos e individuais), de mérito e honorários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) São sócios efetivos colectivos: os clubes desportivos, as sociedades desportivas participantes em competições desportivas de Padel, as sociedades com fins desportivos e as associações regionais de clubes da Madeira e dos Açores filiados na FPP; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) São sócios efetivos individuais os praticantes e os treinadores, filiados na FPP por via direta ou por via dos clubes, bem como os árbitros filiados na FPP; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) São sócios de mérito as pessoas, singulares ou coletivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção, pela relevância dos serviços prestados à causa do Padel; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) São sócios honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPP, a quem a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção pela relevância da sua atividade ou influência para a causa do Padel ou da Federação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. As associações regionais de clubes da Madeira e dos Açores são pessoas coletivas de direito privado, constituídas por clubes da respectiva região autónoma, dedicados à prática da modalidade, sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, cuja

actividade corresponda à promoção e desenvolvimento da prática da modalidade nessa região autónoma, reconhecendo a tutela exclusiva da FPP e respeitando os estatutos e regulamentos desta. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. Os antigos Presidentes da Federação terão a categoria vitalícia de Presidente Honorário, com os direitos correspondentes aos de sócio honorário, para além de outros previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos. \_\_\_\_\_

### Artigo 9º

#### (Aquisição e perda da qualidade de sócio)

\_\_\_\_ 1. Pode adquirir a qualidade de sócio da FPP qualquer pessoa coletiva ou singular que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. A qualidade de sócio da FPP cessa por vontade nesse sentido manifestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. Pode ainda um sócio ser excluído por deliberação da Assembleia Geral, por incumprimento reiterado das obrigações estatutárias ou legais em vigor, sem prejuízo da possibilidade de recurso dessa deliberação para o Conselho de Justiça. \_\_\_\_\_

### Artigo 10º

#### (Direitos dos sócios)

\_\_\_\_ 1. Constituem direitos dos sócios efetivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Participar nas competições e eventos organizados pela FPP, de harmonia com os respetivos regulamentos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) Organizar competições e eventos, desde que previamente

aprovados pela Direção da FPP; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_c) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção as providências julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio do Padel; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_d) Examinar, na sede da FPP, a documentação referente às contas da sua gerência, bem como as das sociedades em que a FPP detenha participação, assim como os contratos existentes, incluindo contratos de trabalho e de prestação de serviços; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FPP; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_f) No caso de pessoas coletivas, representar os seus associados perante a FPP, nos termos da lei, dos presentes estatutos e demais regulamentos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) Assinar com a FPP contratos-programa relativos à concessão de apoios financeiros ou outros, segundo critérios antecipadamente estabelecidos decorrentes de normas e regulamentos previamente aprovados, com excepção dos sócios que tenham fins lucrativos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) Frequentar a sede da FPP; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) Assistir às competições realizadas pela FPP ou entidades nesta filiadas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Os sócios de mérito e honorários têm os direitos referidos nas alíneas c), e), h) e i) do número anterior e ainda o direito a um diploma comprovativo dessa qualidade. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 16º**

**(Apresentação de candidaturas)**

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia Geral.

2. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão.

3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

4. A apresentação de candidatura consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 8 (oito) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.

5. Compete ao Presidente da Mesa a aceitação das listas, cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia Geral.

6. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos sociais.

**Artigo 25º**

**(Vacatura de lugares)**

1. As vagas ocorridas nos órgãos estatutários serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que, para o efeito, forem eleitos em ato eleitoral intercalar, salvo se existirem membros suplentes, conforme o regulamento eleitoral assim o preveja.

2. Caso não existam membros suplentes, o ato eleitoral intercalar previsto no artigo anterior só se realizará caso o órgão social tenha perdido o quórum necessário para deliberar.

3. Em caso de eleição intercalar de um órgão social, os novos

membros eleitos tomam posse para completar o mandato em curso, mas, em caso de reeleição de um membro, o novo mandato intercalar deste será contabilizado como sendo o mesmo inicial para efeitos da limitação prevista no artigo 17º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. No caso da vacatura se verificar em relação ao Presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os órgãos no prazo de 30 (trinta) dias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **Artigo 26º** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ **(Composição)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1. A Assembleia Geral da Federação é composta por 30 (trinta) delegados, eleitos nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2. A representatividade na Assembleia Geral dos delegados eleitos distribui-se da seguinte forma: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Os clubes e sociedades desportivas são representados por 21 (vinte e um) delegados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Os praticantes são representados por 5 (cinco) delegados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Os treinadores são representados por 2 (dois) delegados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Os árbitros são representados por 2 (dois) delegados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4. Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os \_\_\_\_\_

sócios de mérito, os sócios honorários e os titulares dos outros órgãos estatutários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5. O regulamento eleitoral pode conferir, por inerência, às associações de clubes e às associações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros, quando existam, um delegado por cada entidade, a descontar nas quotas atribuídas a cada categoria. \_\_\_\_\_

**Artigo 27º**

**(Competencia)**

\_\_\_\_\_ Compete à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros da mesa da assembleia geral; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 12º dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Apreciar, discutir e votar o orçamento, o relatório de atividades e de contas, o balanço e os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia Geral, apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os regulamentos federativos, devendo aquele requerimento ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 7º, do regulamento em causa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Alterar os Estatutos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Reconhecer a qualidade de sócio efetivo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_g) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e sócios honorários; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_h) Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_i) Fixar o valor das quotizações, por proposta da Direção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_j) Deliberar sobre a dissolução da Federação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_k) Exercer os demais poderes conferidos por lei. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 29º**

#### **(Deliberações)**

\_\_\_\_\_1. As deliberações são aprovadas com o voto favorável da maioria absoluta dos delegados presentes, exceto quando os Estatutos expressamente prevejam outra maioria. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_2. Cada delegado tem direito a um voto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_3. Não é permitido o voto por correspondência, nem por representação, sendo admitida, contudo, a utilização de sistemas de videoconferência, salvo no caso de assembleia geral eletiva. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo quando se realizem eleições ou esteja em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que a votação terá de ser feita por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_5. Qualquer delegado à Assembleia Geral pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados com direito a voto e estes aceitem discutir e votar tais

matérias. \_\_\_\_\_

**Artigo 30º**

**(Reuniões)**

\_\_\_\_ 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:  
\_\_\_\_ a) Até 31 de Maio para aprovar o relatório de atividades e de  
contas referente ao ano anterior; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ b) Até 15 de Dezembro para aprovar o orçamento para o ano  
seguinte. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente, por  
iniciativa do Presidente da Mesa, por solicitação do Presidente da  
Federação ou por requerimento de um terço dos delegados à Assembleia  
Geral, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da  
Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

**Artigo 54º**

**(Entrada em vigor)**

\_\_\_\_ 1. No prazo de 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral de  
aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respectiva escritura  
pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da  
publicação referida no número anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. A redacção dos artigos 34º, nº 1 e 39º, nº 2 dos presentes  
estatutos apenas entram em vigor a partir da primeira assembleia geral  
electiva após 1 de Janeiro de 2026. \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:**

\_\_\_\_ a) O referido ato da tomada de posse; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Pública Forma da Ata número trinta e seis supra mencionada;\_

\_\_\_\_\_ c) Estatutos Atualizados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ESTA ESCRITURA** foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante e conferida fé pública por delegação do Estado português.

· *RIS d*  
O Notário, *Cl. (Lina d. M. P. d.)*  
Conta registada sob o nº FAC. 3 | 822 | 009 | 2026 *NA*

